

**UNIFAPI**  
**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE**  
**ESTRUTURANTE – NDE**  
Centro Universitário do Piauí

## REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

### CAPÍTULO I

#### Das considerações preliminares

**Art.1º.** O presente Regulamento disciplina a composição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação do Centro Universitário do Piauí-UNIFAPI.

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante criado pela Portaria MEC n. 147/2007 e regulamentado por meio da Resolução CONAES n. 01 de 17 de junho de 2010, é o órgão responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia e tem, por finalidade, elaborar estratégias de implementação, supervisão, consolidação e aperfeiçoamento do mesmo.

### CAPÍTULO II

#### Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

**Art.3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;
- III. atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular sempre que necessário;
- V. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- VI. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

- VII. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII. acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, implantação e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos da instituição.

O NDE será constituído por membros escolhidos dentre os docentes de cada Curso da IES, atendendo aos seguintes critérios:

1. O Coordenador do Curso será o presidente nato do NDE.
2. O NDE deverá ser composto, obrigatoriamente, por, pelo menos, 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso.
3. O NDE deverá ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.
4. O NDE deverá ter seus membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Titulação e Formação Acadêmica dos Docentes do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 6º.** A composição do NDE deve atender ao seguinte requisito de titulação acadêmica: ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Regime de Trabalho dos Docentes do Núcleo**

**Art.7º.** Os docentes que compõem o NDE devem ser contratados em regime de horário parcial ou integral.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atribuições da Coordenação do Núcleo Docente Estruturante**

**Art.8º.** Compete à Coordenação do Núcleo Docente Estruturante:

- a)** convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b)** representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c)** encaminhar ao Colegiado de Curso as sugestões e recomendações do Núcleo Docente Estruturante;
- d)** designar um representante do corpo docente para documentar em atas as reuniões realizadas;
- e)** indicar coordenadores para cada módulo do curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Atribuições dos Membros do Núcleo Docente Estruturante**

**Art.9º.** Compete aos membros do Núcleo Docente Estruturante sugerir medidas com o objetivo de implantar, estruturar, divulgar, socializar e supervisionar mudança no Projeto Pedagógico dos Cursos do UNIFAPI, assim como promover a sua consolidação.

## **CAPÍTULO VIII**

## **Das Reuniões**

**Art.11.** O Núcleo Docente Estruturante deverá reunir-se, ordinariamente, por convocação do Coordenador, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art.12.** O Coordenador deve convocar os membros do Núcleo Docente Estruturante com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art.13.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Finais**

**Art.14.** Os casos omissos a esse regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso ou órgão superior, se necessário, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art.15.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação

Teresina, PI, 2020.